

Artigo 1º – Objeto:

1. O presente Contrato tem por objeto o aluguer do bem, identificado nas Condições Particulares, o preço, as rendas, as prestações e demais aspetos referidos nas Condições Particulares.
2. O Cliente reconhece-se e confessa-se devedor à BOMRENT pelo preço e pelas rendas indicadas nas Condições Particulares, bem como pelos juros, despesas e quaisquer indemnizações ou compensações decorrentes do presente Contrato.

Artigo 2º – Início e prazo do Contrato:

1. O presente Contrato considera-se celebrado na data da respetiva assinatura, sujeito à receção pela BOMRENT do Auto de Receção do Bem pelo Cliente, autorização de débito direto, adesão ao seguro indicado nas Condições Particulares, todos devidamente assinados de acordo com a exigências legais, nos termos dos Anexos I, II e III.
2. Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, o início da produção de efeitos do presente Contrato retroage à data da sua assinatura.
3. O presente Contrato tem a duração prevista nas Condições Particulares.
4. No caso de cessação do Contrato por causa imputável ao Cliente, este ficará obrigado, a proceder ao imediato pagamento do valor do aluguer não pago e de outras quantias em dívida por força do presente Contrato, acrescidas de juros de mora, bem como de um montante indemnizatório igual a 1% do valor da viatura indicado nas Condições Particulares.

Artigo 3º – Entrega do Bem:

1. O Cliente fica obrigado a entregar o Bem à BOMRENT nas condições de manutenção e conservação que tinha quando lhe foi entregue por esta, constantes no auto de receção – Anexo I.
2. A BOMRENT no ato de entrega do Bem ao Cliente procederá a uma inspeção completa do mesmo, onde regista o seu estado, as características, as especificações de utilização, de manutenção e de conservação, que o Cliente declara conhecer conforme Auto de Receção outorgado por ambas as partes, que certifica esses factos de acordo com o Anexo I do presente Contrato.

Artigo 4º – Preço:

O Cliente pagará à BOMRENT o preço do aluguer pelo período de duração do aluguer, cujo valor unitário está Indicado nas Condições Particulares.

Artigo 5º – Encargos:

1. Todas as despesas de natureza judicial ou extrajudicial, suportadas pela BOMRENT, em consequência de simples mora ou de incumprimento definitivo das obrigações contratuais por parte do Cliente, serão da responsabilidade deste, nomeadamente as despesas de reboque, parqueamento, portagem, taxas, multas, coimas e acondicionamento do Bem, pagamento dos serviços prestados por terceiros e outras despesas necessárias para recuperação do Bem, bem como as de limpeza extraordinária do bem.
2. O Cliente declara ter tomado conhecimento e aceitar integralmente o Preçário de Serviços da BOMRENT.
3. Em caso de mora do Cliente, a BOMRENT reserva-se o direito de cobrar uma comissão de 4% sobre o valor do aluguer, por não pagamento do preço do aluguer na data do seu vencimento.
4. Em caso de incumprimento definitivo a BOMRENT poderá cobrar uma comissão, no montante que desde já se fixa em 10% do valor do preço vencido e não pago.
5. A todas as notificações de multa, coimas e infrações do Cliente, que sejam recebidas pela BOMRENT será cobrada uma taxa administrativa de 50,00€.

Artigo 6º – Utilização e manutenção do Bem:

1. O Cliente obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor relativos à detenção e à utilização do Bem, assim como a dar ao Bem uma utilização normal, diligente e prudente, observando as instruções dadas pelo Fabricante e pela BOMRENT, ficando expressamente proibido de o utilizar para fins diversos daquele a que se destina.
2. Serão da exclusiva responsabilidade do Cliente todos os encargos e despesas inerentes à utilização e circulação do Bem, designadamente taxas, multas, registos e quaisquer prestações devidas a entidades públicas ou privadas, tendo a BOMRENT direito de regresso sobre o Cliente pelo valor de quaisquer despesas e encargos desta natureza que tenha suportado e das despesas associadas à respetiva gestão e tratamento.
3. O Cliente obriga-se a proceder à manutenção e conservação ordinária e extraordinária do Bem, na BOMRENT, observando as regras definidas por esta e pelo Fabricante, devendo, designadamente, submeter o Bem a inspeções segundo os intervalos e instruções de manutenção preconizados pela marca, utilizando peças originais, líquidos, lubrificantes e óleos autorizados e homologados pela marca do Bem, devendo tal ser documentado aquando da entrega do Bem, cabendo ao Cliente suportar todos os respetivos custos, encargos e despesas.
4. O Cliente não poderá fazer quaisquer modificações e ou alterações no Bem, nomeadamente retificações mecânicas, instalações para reboques, colocação de quaisquer acessórios ou aposição de quaisquer painéis publicitários ou dizeres no Bem, sem o consentimento, prévio da BOMRENT.
5. Todas as benfeitorias e/ou peças incorporadas no Bem integram-no, tornando-se automaticamente propriedade da BOMRENT sem que esta fique sujeita ao pagamento de qualquer indemnização ao Cliente em virtude da incorporação das mesmas.

Artigo 7º – Responsabilidade pelo Bem:

1. Ao Cliente está expressamente proibido alienar, onerar ou sublocar o Bem, nem dele dispor por qualquer outra forma que não seja a expressamente prevista neste Contrato, sem prévia autorização da BOMRENT.
2. Em caso de furto, roubo, confisco, requisição, penhora, arresto ou apreensão judicial do Bem, o Cliente deverá informar a BOMRENT desse facto nas 12 horas seguintes à sua ocorrência e, simultaneamente, diligenciar a expensas suas, no sentido de repor o Bem na situação originária.
3. O Cliente deve avisar imediatamente a BOMRENT sempre que tenha conhecimento de vícios ou defeitos do Bem ou ocorrido no Bem.
4. São ainda da responsabilidade do Cliente todas as reparações do Bem não cobertas pelo seguro contratado, as quais deverão ser efetuadas na BOMRENT ou em estabelecimento a indicar por esta de modo escrito, segundo as exigências desta e do fabricante.
5. A BOMRENT tem a faculdade de inspecionar ou fazer inspecionar o Bem, a todo o tempo, devendo para tanto convocar o Cliente, por telefone, email ou por qualquer outro meio, com antecedência não inferior a 24 horas, para apresentar o Bem na BOMRENT ou em local indicado por esta.
6. Encontrando-se o Cliente impossibilitado de utilizar o Bem, por qualquer facto alheio à vontade da BOMRENT, não poderá exigir desta qualquer indemnização ou redução no preço, salvo nos casos em que a lei expressamente o admita.

Artigo 8º – Responsabilidade civil:

1. Enquanto o Bem se mantiver na posse do Cliente, este é o único responsável pelos prejuízos causados pela utilização do Bem, salvo caso fortuito ou de força maior.
2. Caso a BOMRENT venha a ser responsabilizada perante terceiros, em virtude da produção de danos decorrentes da utilização do Bem, nos termos do número anterior, o Cliente declara-se responsável por estes e a BOMRENT gozará de direito de regresso sobre o Cliente relativamente a todos os montantes que houver despendido, incluindo custas e outras despesas judiciais, nomeadamente honorários dos mandatários forenses.

Artigo 9º – Seguros:

1. Durante o prazo do aluguer do Bem este tem de ser objeto de seguro conforme condições gerais e especiais da apólice de seguro identificado nas Condições Particulares.
2. O Cliente obriga-se a aderir ao contrato de seguro mencionado nas Condições Particulares e a cumprir na íntegra as suas condições particulares, gerais e especiais.
3. O Cliente obriga-se a aceitar qualquer alteração aos termos do contrato de seguro constante nas Condições Particulares deste contrato, efetuadas pela companhia e ou pelo proprietário do Bem.
4. Em caso de sinistro com a perda total ou parcial do Bem, por facto não imputável à BOMRENT, esta procederá da seguinte forma:
 - a) Em caso de perda total, o presente Contrato ter-se-á por caducado, considerando-se como data de caducidade aquela que constar do documento escrito emitido pela respetiva Seguradora onde esta declare a perda total. A indemnização que a Seguradora venha a liquidar destina-se a compensar a proprietária e ou a BOMRENT pelo prejuízo por esta(s) sofrido com a perda do Bem.
 - b) No caso previsto na alínea anterior deste número o Cliente pagará a diferença entre o valor total devido em consequência da perda total da viatura e a indemnização paga pela Seguradora;
 - c) Em caso de perda parcial, o presente Contrato manter-se-á em vigor, obrigando-se o Cliente a colocar o Bem nas instalações da BOMRENT no prazo de 24 horas, para ser reparado por esta.
5. O Cliente obriga-se a pagar o valor da franquia à BOMRENT nos termos, condições, percentagem e quando contratualmente exigida pela Seguradora.

Artigo 10º – Serviço extra de meio de pagamento de taxas de portagem:

1. Este serviço adicional, se subscrito, permitirá através do recurso a um identificador, propriedade da BOMRENT, determinar o valor da taxa de portagem com vista à sua cobrança no âmbito dos serviços de portagem eletrónica disponibilizado nas infraestruturas rodoviárias devidamente equipadas para o efeito, sendo o Cliente o único responsável pelo pagamento integral do valor das mesmas durante o período de vigência do Contrato.
2. Para efeitos de pagamento, o Cliente deverá disponibilizar um cartão de crédito válido, assegurando na correspondente conta bancária saldo para fazer face aos pagamentos devidos, que os débitos possam ocorrer em momento conseqüente à deteção de utilização de infraestruturas rodoviárias anteriormente mencionadas, aceitando que os débitos possam ocorrer no fim do contrato, desde que a utilização das infraestruturas rodoviárias se tenha verificado durante a sua vigência.
3. O Cliente é ainda responsável pelo correto funcionamento e pela conservação, em perfeitas condições, do Identificador Via Verde, não podendo em caso algum retirar o referido equipamento do local onde o mesmo se encontra instalado, devendo comunicar à BOMRENT qualquer anomalia ou, após autorização da BOMRENT, dirigir-se a um ponto de assistência Via Verde para resolução da mesma.
4. Este serviço tem o custo de € 1,5 mais IVA, por cada dia de aluguer, até ao limite máximo de € 15,00 mais IVA por mês e por contrato de aluguer (Portaria n.º 190/2013 de 23 de maio).

Artigo 11º – Cessão da posição contratual e cessão de utilização do Bem:

1. Ao Cliente é expressamente proibido efetuar a cessação da sua posição contratual no presente Contrato.
2. A cessação a terceiro da utilização ou gozo do bem fica dependente da prévia autorização escrita da BOMRENT.

Artigo 12º – Mora:

Em caso de mora no pagamento pelo Cliente de quaisquer quantias devidas à BOMRENT por força do presente Contrato, aquele pagará à BOMRENT os juros de mora calculados à taxa supletiva legal, bem como os custos e os encargos efetuados pela BOMRENT pela não cobrança bem como pela cobrança com mora das quantias devidas.

Artigo 13º – Resolução do contrato:

1. A BOMRENT poderá resolver o presente Contrato, de imediato e sem interpelação prévia do Cliente, sempre que o Cliente não pague o preço do aluguer e ou incumpra o disposto nas cláusulas supra descritas, a saber: Cláusula 2ª n.º 3 e 4, Cláusula 3ª n.º 1, Cláusula 4ª, Cláusula 5ª n.º 1, Cláusula 6ª n.º 1, 2, 3, 4, e 5, Cláusula 7ª n.º 1, 2, 3, 4 e 5, Cláusula 11ª n.º 1 e 2 e Cláusula 12ª.
2. No caso de resolução do Contrato pela BOMRENT nos termos previstos no número anterior, o Cliente deverá:
 - a) Proceder à imediata devolução do Bem à BOMRENT no estabelecimento desta onde o Cliente o recebeu.
 - b) Proceder ao imediato pagamento do preço do aluguer vencido e não pago e de outras quantias em dívida geradas por força do presente Contrato, acrescidas dos respetivos juros de mora e encargos;
 - c) Proceder ao imediato pagamento de um montante indemnizatório a título de cláusula penal de 500,00€.
3. No caso do Cliente não proceder à entrega do bem no fim do contrato e ou em face do incumprimento do contrato conforme estipulado nos números anteriores da presente cláusula fica o Cliente obrigado a pagar o valor total do veículo à BOMRENT.

Artigo 14º – Comunicações:

1. Com exceção dos casos expressamente previstos no presente Contrato, todas as comunicações ou notificações que devam ser feitas ao abrigo do presente Contrato serão efetuadas por comunicação telefónica para os números indicados nas condições particulares e ou via email para os endereços indicados nas condições particulares.
2. Para comunicações formais, citações e ou notificações em caso de litígio as mesmas são dirigidas para os domicílios das Partes indicados nas condições particulares.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente autoriza expressamente a BOMRENT a enviar, por correio eletrónico, qualquer tipo de informações relacionadas com o presente Contrato para o endereço de correio eletrónico disponibilizado pelo Cliente nas Condições Particulares.
4. O Cliente obriga-se a comunicar de imediato à BOMRENT quaisquer alterações verificadas nos elementos informativos fornecidos à BOMRENT no momento da celebração do presente Contrato.

Artigo 15º – Lei e Foro:

As Partes acordam expressamente em submeter todos os litígios emergentes deste Contrato ao foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Bomrent, Lda.	Cliente